



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza a doação de imóvel à firma CIFRA - QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

Of. nº 149/80-C.M.

Votorantim, 15 de maio de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para doação de imóvel à empresa CIFRA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O imóvel em questão, com a área de 4.000 metros quadrados, está situado em Zona Industrial, no Bairro do Curtume, onde a donatária fará construir uma indústria de produtos químicos e equipamentos para indústrias similares, bem como a compra e venda de matérias primas e prestação de serviços e assistência técnica pertinentes às indústrias químicas e outras atividades correlatas, tudo de acordo com os objetivos constantes do respectivo contrato social.

Atualmente, a CIFRA encontra-se estabelecida em São Paulo, desejando transferir suas instalações para este Município, atraída que foi com os incentivos proporcionados pela lei 278/76.

Não resta dúvida de que a presença de mais uma indústria em nosso Município, possibilitará maior emprego de mão de obra, sem contar com o aumento da nossa receita através do ICM.

Tal como consta do artigo 2º do projeto, a doação far-se-á com todos os encargos previstos na Lei de Incentivos, revertendo ao patrimônio municipal a área doada com todas as benfeitorias nela introduzidas, em ocorrendo a hipótese do descumprimento dos encargos pelos quais se comprometera.

Pelas razões e fundamentos expostos,



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

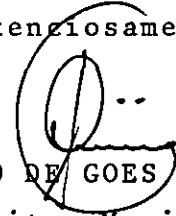
fls. 2

nossa manifestação é de inteira confiança em que venha essa Colenda Câmara a exarar a sua aprovação ao incluso projeto.

Em face do significado da questão, solicitamos a apreciação da presente propositura nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da Lei Orgânica' dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dignos Vereadores nossos protestos de alto apreço.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 09 /80

Autoriza a doação de imóvel à
firma CIFRA - QUIMICA INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim autorizada a doar o
imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, à
firma CIFRA - QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a
fim de que esta nele instale uma indústria e comér
cio de produtos químicos e equipamentos para a indús
tria química, de acordo com o que consta do Processo
nº. 732/79-G.P. e nos termos da Lei Municipal nº.278
de 17 de março de 1976, a saber:

Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, si
tuado na Zona Industrial, no Bairro do Curtume, Muni
cípio de Votorantim, com as seguintes característi
cas e confrontações: "Inicia-se no ponto localizado
a 113,00 m.lineares da Avenida 27 de Março, no ali
nhamento da lateral esquerda da Avenida Ezaziel Ri
beiro; deste ponto segue na extensão de 76,50 m. li
neares no sentido da Avenida Ezaziél Ribeiro; defle
te à esquerda e segue na extensão de 58,80 m. linea
res, dividindo com propriedade de Emilio Padilha Fi
gueroa; deflete à esquerda e segue pela margem da la
goa existente numa extensão de 82,50 m. lineares; de
flete à esquerda e segue na extensão de 54,25 m. li
neares, confrontando com propriedade da Prefeitura
Municipal de Votorantim, até encontrar o ponto inici



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

fls. 2

al, fechando o perímetro e perfazendo uma área to
tal de 4.000 metros quadrados.

Art. 2º - A doação a que se refere a
presente lei é feita mediante
encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei
Municipal nº 278 de 17 de março de 1976.

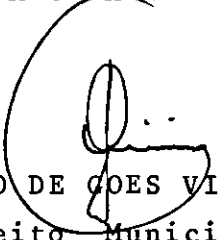
Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses
previstas na lei a que
se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado re
verterá ao patrimônio da doadora com todas as ben
feitorias, ficando a donatária sem direito a qual
quer indenização ou retenção.

Art. 3º - Ficam à cargo da donatária ,
as despesas com escritura de
doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da a
provação da presente lei cor
rerão por conta de verbas próprias, consignadas em
Orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
15 de maio de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE COES VIEIRA
Prefeito Municipal